



## **Prefeitura Municipal de Francisco Badaró**

**Estado de Minas Gerais – CNPJ: 18.051.524.0001-77**

Rua Araçuaí, s/nº - Centro – Francisco Badaró/MG - CEP 39.644-000

### **DECRETO Nº 014 DE 22 DE MARÇO DE 2017.**

Regulamenta a Lei Municipal nº 824/2013 de 06 de Agosto de 2013, que cria o Fundo Municipal de Turismo de Francisco Badaró.

O Prefeito do Município de Francisco Badaró, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### **DECRETA**

**Art. 1º** - Fica instituído e regulamentado, nos termos do Artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal e dos Artigos 71 a 74 da Lei Federal 4.320/64, o Fundo Municipal de Turismo, de natureza especificamente contábil-financeira, criado pela Lei Municipal nº 824/2013 de 06 de agosto de 2013, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo Esporte e Lazer.

**Art. 2º** - O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais de fomento ao Turismo.

**Parágrafo único:** A Secretaria Municipal competente, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, adotará ações comuns no sentido de:

- I. Definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo;
- II. Aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

**Art. 3º** - O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR será constituído por:

- I. Receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais para eventos de cunho turístico e de negócios;
- II. Rendas provenientes da cobrança de ingressos para shows artísticos e eventos administrados pela Secretaria competente, quando não revertidos a título de cachês ou direitos autorais;
- III. Produto auferido sobre a venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;
- IV. Dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;
- V. Doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
- VI. Contribuições de qualquer natureza destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao Turismo sejam públicas ou privadas;
- VII. Recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao Turismo, celebrados com a Prefeitura;
- VIII. Produto de operações de crédito, realizada pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;
- IX. Rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis no mercado de capitais;
- X. Recursos do ICMS Turístico Estadual
- XI. Outras rendas eventuais.

THE UNIVERSITY OF CHICAGO  
LIBRARY

CHICAGO, ILLINOIS

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950



## **Prefeitura Municipal de Francisco Badaró**

**Estado de Minas Gerais – CNPJ: 18.051.524.0001-77**

Rua Araçuaí, s/nº - Centro – Francisco Badaró/MG - CEP 39.644-000

**Parágrafo único:** Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de “Fundo Municipal de Turismo”.

**Art. 4º** - As receitas do FUMTUR deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao Turismo, a serem desenvolvidos pela Secretaria competente e pelo Conselho Municipal de Turismo-COMTUR.

**Art. 5º** - Os recursos do FUMTUR serão exclusivamente aplicados em:

- I. Pagamentos pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor do Turismo;
- II. Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas diretamente ligados ao Turismo;
- III. Financiar, total ou parcialmente, programas de Turismo através de convênios e acordos de cooperação técnica;
- IV. Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do Turismo.

**Art. 6º** - Obedecida a legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta Lei, os recursos do FUMTUR deverão ser aplicados no mercado financeiro, cujos resultados a ele reverterão.

**Art. 7º** - Na aplicação dos recursos do FUMTUR observar-se-ão:

- I. As especificações definidas em orçamento próprio;
- II. Os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

**Parágrafo único:** O orçamento e os planos de aplicação do FUMTUR observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria competente e pelo Conselho Municipal de Turismo-COMTUR.

**Art. 8º** - O Comitê Gestor do FUMTUR, criado no âmbito do COMTUR, será composto por um Presidente, um Secretário e mais dois membros, todos eleitos pela plenária do COMTUR dentre os seus membros para um mandato de um ano, prorrogável por igual período.

§1º Os membros do Comitê Gestor do FUMTUR não serão remunerados;

§2º Compete ao Comitê Gestor do FUMTUR:

- I. Articular, junto às potenciais fontes doadoras, a captação de recursos para o Fundo, dentro de suas possibilidades e em estreita articulação com a Secretaria Municipal responsável pela área de Turismo do Município;
- II. Monitorar e gerir junto ao Poder Executivo Municipal os recursos depositados no FUMTUR, de acordo com a legislação pertinente;
- III. Estabelecer critérios e prioridades para o apoio aos projetos a serem executados com recursos do FUMTUR, em conformidade com a Política Municipal de Turismo e com as normas de proteção do patrimônio natural e cultural de âmbito municipal, estadual e federal;

THE NATIONAL ARCHIVES HAS BEEN ADVISED THAT THE ORIGINAL OF THIS DOCUMENT IS IN THE POSSESSION OF THE NATIONAL ARCHIVES

FOR INFORMATION OF THE READER THIS DOCUMENT IS REPRODUCED FROM A MICROFILM COPY OF THE ORIGINAL WHICH IS IN THE POSSESSION OF THE NATIONAL ARCHIVES

THE NATIONAL ARCHIVES HAS BEEN ADVISED THAT THE ORIGINAL OF THIS DOCUMENT IS IN THE POSSESSION OF THE NATIONAL ARCHIVES

FOR INFORMATION OF THE READER THIS DOCUMENT IS REPRODUCED FROM A MICROFILM COPY OF THE ORIGINAL WHICH IS IN THE POSSESSION OF THE NATIONAL ARCHIVES

THE NATIONAL ARCHIVES HAS BEEN ADVISED THAT THE ORIGINAL OF THIS DOCUMENT IS IN THE POSSESSION OF THE NATIONAL ARCHIVES

FOR INFORMATION OF THE READER THIS DOCUMENT IS REPRODUCED FROM A MICROFILM COPY OF THE ORIGINAL WHICH IS IN THE POSSESSION OF THE NATIONAL ARCHIVES

THE NATIONAL ARCHIVES HAS BEEN ADVISED THAT THE ORIGINAL OF THIS DOCUMENT IS IN THE POSSESSION OF THE NATIONAL ARCHIVES

FOR INFORMATION OF THE READER THIS DOCUMENT IS REPRODUCED FROM A MICROFILM COPY OF THE ORIGINAL WHICH IS IN THE POSSESSION OF THE NATIONAL ARCHIVES

THE NATIONAL ARCHIVES HAS BEEN ADVISED THAT THE ORIGINAL OF THIS DOCUMENT IS IN THE POSSESSION OF THE NATIONAL ARCHIVES

FOR INFORMATION OF THE READER THIS DOCUMENT IS REPRODUCED FROM A MICROFILM COPY OF THE ORIGINAL WHICH IS IN THE POSSESSION OF THE NATIONAL ARCHIVES

THE NATIONAL ARCHIVES HAS BEEN ADVISED THAT THE ORIGINAL OF THIS DOCUMENT IS IN THE POSSESSION OF THE NATIONAL ARCHIVES

FOR INFORMATION OF THE READER THIS DOCUMENT IS REPRODUCED FROM A MICROFILM COPY OF THE ORIGINAL WHICH IS IN THE POSSESSION OF THE NATIONAL ARCHIVES





## **Prefeitura Municipal de Francisco Badaró**

**Estado de Minas Gerais – CNPJ: 18.051.524.0001-77**

Rua Araçuaí, s/nº - Centro – Francisco Badaró/MG - CEP 39.644-000

- IV. Sugerir, para aprovação da plenária do COMTUR, os critérios para análise prévia, acompanhamento e avaliação de projetos a serem apoiados pelo FUMTUR;
- V. Elaborar o relatório anual sobre a aplicação dos recursos do FUMTUR, que deverá ser submetido à aprovação da plenária do COMTUR;
- VI. Adotar as providências pertinentes para a aplicação dos projetos aprovados, nos termos aprovados pelo COMTUR;
- VII. Acompanhar o andamento dos projetos a serem realizados com recursos do FUMTUR para garantir a sua efetiva aplicação nos termos da aprovação dada pelo COMTUR;
- VIII. Exigir dos responsáveis pela execução dos projetos aprovados pelo FUMTUR a elaboração de relatórios financeiros e de atividades, parciais e finais, que deverão estar disponíveis na Secretaria competente para consulta de qualquer cidadão interessado;
- IX. Informar trimestralmente à plenária do COMTUR, mediante apresentação de relatório formal, o andamento das atividades apoiadas e a situação das contas do FUMTUR, bem como prestar todo e qualquer esclarecimento relacionado às suas funções em atendimento a solicitação da plenária;
- X. Denunciar à plenária do COMTUR e às autoridades competentes, na primeira oportunidade, toda e qualquer irregularidade na gestão ou na aplicação dos recursos do FUMTUR de que tenha conhecimento;
- XI. Colaborar com a plenária do COMTUR na elaboração do plano de ação e de aplicação dos recursos do FUMTUR, podendo apresentar propostas para a mesma; e
- XII. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela plenária do COMTUR.

§3º A Presidência do Comitê Gestor do FUMTUR será eleita pela plenária do COMTUR e terá a incumbência de:

- I. Convocar e organizar a pauta das reuniões do Comitê Gestor;
- II. Assinar, juntamente com o Prefeito Municipal ou com o Secretário da pasta competente, os convênios ou contratos para implementação dos projetos aprovados;
- III. Apresentar relatórios trimestrais dos movimentos do Fundo Municipal de Turismo ao COMTUR;
- IV. Manter, sob sua guarda e atualizados, os livros de movimentação financeira do FUMTUR;
- V. Zelar pela adequada gestão do FUMTUR;
- VI. Assinar a prestação de contas do FUMTUR.

§4º Os membros do Comitê Gestor do FUMTUR, em especial seu Presidente, exercem função pública, sendo-lhes aplicáveis as sanções previstas na legislação de improbidade administrativa.

**Art. 9º** - Os projetos que serão executados por pessoa física ou jurídica com recursos do FUMTUR deverão atender aos objetivos e termos de referência estabelecidos pelo COMTUR, que publicará edital específico convocando os interessados a apresentar projetos de interesse do Conselho e da Secretaria Municipal competente.

**Parágrafo único:** O prazo para o COMTUR elaborar o parecer conclusivo sobre os projetos a ele submetidos será de 30 (trinta) dias.

**Art. 10º** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Francisco Badaró, aos 22 dias de março de 2017.

Adelino Pinheiro de Sousa

**Prefeito Municipal de Francisco Badaró**

Main body of handwritten text, consisting of several paragraphs of cursive script. The text is dense and occupies most of the page's width.

